

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 669/74

PARECER CEE-Nº 908/74
Aprovado por Deliberação
Em 03/ 04 / 74

INTERESSADO - ROGER BENAYOUN

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: ROGER BENAYOUN, filho de JACQUES A. BENAYOUN e de dona MIRIAN BENAYOUN, nascido em São Paulo, a 22 de fevereiro de 1960 domiciliado e residente à Rua José Maria Lisboa nº 285, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar ao requerente:

- 1- curso primário, com 6 (seis) séries, na Escola Pública nº 117 Q, 196 Q, 117 Q, em Nova Iorque, Estados Unidos; estudou: Leitura, Expressão Geral, Expressão Escrita, Ortografia, Caligrafia, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Arte;
- 2- fez, em continuação, a 1ª série da Escola Pública PG 217 (Junior High School), em Nova Iorque, tendo estudado: Inglês, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Língua Estrangeira, Artes Industriais Economia Doméstica, Arte, Música e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por ROGER BENAYOUN, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 03 de abril de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUEB DE SOUSA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente